



# CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

## **PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 050/2025, que “Aprova o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Irati—PR para o período de 2025 a 2028, conforme elaborado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, e dá outras providências.**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que tem por finalidade aprovar formalmente o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN) de Irati para o período de 2025 a 2028, elaborado de forma participativa pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com apoio da CAISAN-Irati e de diversas secretarias municipais, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 08 de julho de 2025.

É o sucinto relatório.

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Além disso, com relação a iniciativa para proposições desta natureza, compete ao Chefe do Executivo propor matéria relativa à estrutura administrativa e à execução de políticas públicas municipais, conforme art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Assim, sob o ponto de vista da competência e iniciativa, não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

De acordo com a justificativa, *“Encaminhado à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que aprova o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PMSAN 2025-2028. O documento foi elaborado de forma participativa pelo COMSEA, pela CAISAN e por representantes das Secretarias de Agropecuária, Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, atendendo às exigências legais e às deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional. O PMSAN define metas claras - como reduzir em 30 % a desnutrição infantil até 2028 e ampliar para 90 % a cobertura de vigilância alimentar - além de indicadores, prazos e responsabilidades que exigem respaldo legal para sua execução. A aprovação desta proposição permitirá a integração das ações intersetoriais já em curso, conferindo consistência jurídica aos programas de alimentação escolar, agricultura familiar e assistência social; viabilizará a alocação de recursos orçamentários nas próximas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) e no Plano Plurianual (PPA), assegurando meios efetivos para o cumprimento de metas e indicadores; e fortalecerá a transparência e o controle social, ao submeter o Plano à fiscalização da Câmara Municipal e ao acompanhamento permanente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA). Diante da relevância social da matéria e da urgência em consolidar políticas públicas que assegurem o Direito Humano à Alimentação Adequada, solicito a tramitação em regime URGÊNCIA, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município.”*



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

O PL tem a finalidade de aprovar formalmente o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PMSAN) de Irati para o período de 2025 a 2028, elaborado de forma participativa pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com apoio da CAISAN-Irati e de diversas secretarias municipais.

O referido plano estabelece metas, indicadores e estratégias para promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), articulando ações intersetoriais em áreas como saúde, educação, agricultura, assistência social e desenvolvimento sustentável.

O art. 3º do projeto estabelece que os programas e ações constantes do PMSAN 2025–2028 serão incorporados ao Plano Plurianual (PPA) e às Leis Orçamentárias Anuais (LOA), observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000).

Essa previsão garante a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, conforme exigido no art. 4º, I da LRF, e possibilita a vinculação jurídica das metas do plano ao orçamento público, permitindo controle e fiscalização.

O projeto prevê a remessa de relatório anual de execução física e financeira à Câmara Municipal (art. 4º), o que reforça o dever de transparência e prestação de contas, permitindo ao Poder Legislativo o exercício pleno de sua função fiscalizatória.

A aprovação do Projeto de Lei nº 050/2025 representa passo decisivo para a consolidação de políticas públicas voltadas ao combate à insegurança alimentar no Município de Irati, promovendo a justiça social, a dignidade humana e a participação cidadã.

Sendo assim, a proposta não apresenta vícios de legalidade, inconstitucionalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação ou promulgação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344  
CEP 84500-000 - Irati - PR

Diante o exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. É o parecer.

Irati/PR, 09 de julho de 2025.

**EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI**  
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)